



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5951 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre avocação de competência das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde para analisar a prestação de contas dos Convênios e Termos de Descentralização Orçamentária – TDCO, que liberam recursos para as obras dos hospitais regionais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e considerando:

- o art. 45 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.;
- o OFÍCIO Nº 725/2017 de 03 de abril de 2017, oriunda da 2ª Promotoria de Justiça da Defesa da Saúde do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- o MEMORANDO/AJ/Nº 689/2017 de 22 de maio de 2017, oriunda Assessoria Jurídica da SES/MG;
- o MEMORANDO/AJ/Nº 1175/2017 de 28 de julho de 201, oriunda Assessoria Jurídica da SES/MG;e
- o volume de recursos envolvidos, o valor estratégico dos investimentos e a demora na finalização das obras dos hospitais regionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Avocar a competência das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde para analisar as prestações de contas dos seguintes Convênios e Termos de Descentralização Orçamentária – TDCO, que liberam recursos para as obras dos hospitais regionais de Minas Gerais:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- I – Convênio nº 2218/2013 – Hospital Regional de Além Paraíba;
- II – Convênio nº 306/2009 – Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete;
- III – Convênios nº 230/2009 e nº 116/2013 – Hospital Regional de Divinópolis;
- IV – TDCO nº 1636/2012/SES/SETOP – Hospital Regional de Governador Valadares;
- V – TDCO nº 2119/2014/SES/SETOP – Hospital Regional de Montes Claros;
- VI – Convênios nº 203/2011 e nº 2103/2013 – Hospital Regional de Sete Lagoas;
- VII – TDCO nº 122/2013/SES/SETOP – Hospital Regional de Teófilo Otoni;
- VIII – Convênio nº 490/2009 – Hospital Regional de Uberaba.

Art. 2º - A análise das prestações de contas será realizada pela Diretoria de Prestação de Contas com o apoio das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde.

Belo Horizonte, 09 de Novembro de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde